

A Diretoria da Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES, usando de atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, RESOLVE estabelecer critérios e procedimentos para concessão de Empréstimo aos Participantes, Assistidos e Autopatrocinados e utilização do Fundo Garantidor de Empréstimo - FGE, criado através da resolução 02/2014.

EMPRÉSTIMO FINANCEIRO

I - DEFINIÇÕES

As definições a seguir são exclusivamente para fins desta Resolução:

Participante: aquele que mantém vínculo empregatício com o Patrocinador e aderiu ao plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela FAECES;

Autopatrocinado: participante que após a cessação do vínculo empregatício com o patrocinador, optou em manter sua inscrição no Plano através do instituto do Autopatrocínio;

Assistido: participante em gozo de benefício de prestação continuada;

Reserva de poupança: corresponde à soma das contribuições efetuadas pelo participante ao Plano, corrigidas, conforme regras previstas nos Planos de Benefícios;

Valores portados: recursos financeiros transferidos pelo participante de outro plano de benefícios.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Art. 1º - DO OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para Concessão de Empréstimo aos Participantes, Assistidos e Autopatrocinados dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES, denominado(s) *MUTUÁRIO(S)*.

Art. 2º - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

2.1 - ser participante há mais de 12 (doze) meses, assistido ou autopatrocinado;

2.2 - estar em dia com suas obrigações junto a FAECES;

2.3 - ter margem consignável líquida suficiente para a cobertura das prestações.

Art. 3º - DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos são originários das reservas dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FAECES, observando-se as normas que regulamentam as aplicações dos recursos, bem como a Política de Investimento de cada plano de benefícios.

Art. 4º - DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

O valor máximo a ser concedido obedecerá aos parâmetros a seguir, observando-se, todavia, os limites estabelecidos no artigo 5º desta Resolução:

4.1 - Para o participante e o autopatrocinado no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Poupança, incluindo os valores portados de outros planos.

4.2 - Para o assistido no máximo 5 (cinco) vezes o valor da suplementação bruta recebida pelo mesmo da FAECES, no mês anterior ao da concessão do empréstimo.

Art. 5º - DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Entende-se como margem consignável, o valor máximo para a estimativa da prestação inicial que o participante, assistido ou autopatrocinado pagará para amortização do empréstimo, a qual observará:

5.1 - Para o Participante, a margem consignável será disponibilizada pela unidade de Recursos Humanos dos patrocinadores.

5.2 - Para o Assistido, a margem consignável será de 30% (trinta por cento) do benefício líquido pago pela FAECES, referente ao mês anterior à concessão do empréstimo, somado o valor da prestação de empréstimo descontada na folha de benefícios da FAECES.

5.3 - Para o Autopatrocinado a margem consignável será de no máximo 10% (dez por cento) do salário de participação.

Art. 6º - DOS ENCARGOS

6.1 - Incidirá mensalmente sobre o saldo devedor, o INPC (IBGE) relativo ao segundo mês anterior ao da prestação do empréstimo, acrescido da taxa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês, assim distribuídos: 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) a título de juros para correção do saldo devedor do empréstimo, 0,11% (zero vírgula onze por cento) a título de taxa de administração e 0,03% (zero vírgula zero três por cento), para composição do Fundo Garantidor de Empréstimo.

6.2 - Caso a variação seja negativa, o INPC será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período.

Art. 7º - DA AMORTIZAÇÃO

7.1 - A amortização será realizada em prestações mensais e sucessivas, de no máximo 60 (sessenta) meses, sendo que a 1ª prestação vencerá no mês seguinte ao da liberação do empréstimo.

7.2 - A amortização descrita no inciso 7.1 será realizada da seguinte forma:

a) para o Participante, o valor da prestação será descontado em folha de pagamento dos patrocinadores. Se, por qualquer motivo, for suspenso o desconto da prestação do Participante em folha de pagamento do Patrocinador, o MUTUÁRIO obriga-se a pagar este valor à FAECES através de boleto ou depósito bancário;

b) para o Assistido, o valor da prestação será descontado na folha de pagamento de suplementação da FAECES;

c) para o Autopatrocinado, a cobrança da prestação será efetuada através de boleto bancário.

7.3 - O valor da prestação será mensalmente recalculado com base no saldo devedor remanescente até a data de competência da referida prestação, de acordo com a Tabela Price, utilizando-se os encargos referidos no artigo 6º.

Art. 8º - DA LIQUIDAÇÃO

8.1 - O saldo devedor do empréstimo poderá ser liquidado ou amortizado parcialmente, a qualquer tempo, através de depósito bancário na conta do plano de benefício ao qual o participante, assistido ou autopatrocinado estiver vinculado.

8.2 - Ocorrendo o desligamento do Participante ou Autopatrocinado do plano de benefício que estiver vinculado, considera-se como vencido o Contrato de Empréstimo, devendo o saldo devedor ser liquidado na rescisão contratual ou na Reserva de Poupança incluindo os valores portados para o Plano, se houver, observado o estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FAECES.

8.3 - No caso de falecimento do Participante, Assistido ou Autopatrocinado, considera-se como vencido o Contrato de Empréstimo e o saldo devedor será descontado no Pecúlio, na Reserva de Poupança ou em prestações mensais e sucessivas no pagamento de Pensão Previdenciária.

Art. 9º - DAS GARANTIAS

9.1 - A FAECES constituiu através da Resolução 02/2014, o “Fundo Garantidor de Empréstimo - FGE”, destinado a cobrir os saldos devedores não quitados pelos mecanismos previstos nesta Resolução.

9.2 - O fundo descrito no item 9.1 vem sendo constituído com recursos advindos da taxa estabelecida no artigo 6º.

9.3 - O Participante e o Assistido deverão autorizar expressamente o desconto das prestações mensais de empréstimos em folha de pagamento de salários e benefícios, respectivamente, constante no Contrato de Empréstimo.

9.4 - O Autopatrocinado deverá estar ciente que em caso de inadimplência, o saldo devedor de empréstimo deverá ser quitado através de sua Reserva de Poupança incluindo os valores portados para o Plano, se houver, acrescido de encargos previstos no Art. 6º desta Resolução, observado o estabelecido no Plano de Benefício Previdenciário em que o mesmo estiver vinculado.

9.5 - Na hipótese de execução extrajudicial ou judicial da dívida, o Mutuário, independentemente das ações previstas nesta Resolução, fica sujeito ao pagamento do débito atualizado com os encargos previstos no art. 6º, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

9.6 - Na hipótese de falecimento do Mutuário e o valor do pecúlio ser insuficiente para cobertura do saldo devedor do empréstimo, o valor remanescente será descontado do benefício recebido pelo beneficiário. Em caso de inexistência de beneficiário, o saldo devedor deverá ser coberto pela reserva de poupança, se houver, caso contrário será descontado do Fundo Garantidor de Empréstimo.

9.7 - O Fundo Garantidor de Empréstimo somente poderá ser utilizado, nos casos de inadimplência, depois de esgotadas todas as formas de cobrança previstas nesta Resolução ou no contrato de empréstimo.

9.8 - A utilização do Fundo Garantidor de Empréstimo encerra a dívida do Mutuário, entretanto, este somente poderá solicitar novo empréstimo se restituir ao FGE o valor utilizado pelo referido Fundo para quitação, devidamente atualizado com os encargos constantes no contrato de empréstimo vigente à época da quitação.

Art. 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Cabe ao interessado em tomar empréstimo junto a FAECES, requerer a concessão, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

10.2 - O pedido de Empréstimo será recebido pela FAECES no período de 05 a 20 de cada mês, onde será protocolado, observando-se a data de recebimento para efeito de atendimento.

10.3 - Somente poderá ser concedido novo empréstimo após pagamento de no mínimo 06 (seis) prestações, ficando, todavia, estabelecido que a quitação do empréstimo vigente seja efetivada automaticamente quando da liberação do novo empréstimo, através do sistema de compensação interna.

10.4 - A liberação do empréstimo estará condicionada a disponibilidade de recursos da Carteira de Empréstimo da FAECES.

10.5 - O empréstimo será depositado diretamente na conta bancária de titularidade do Mutuário cadastrada na Fundação ou indicada por este, no último dia útil de cada mês.



10.6 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAECES.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/09/2018.

Art. 12 - A partir da data de entrada em vigor desta Resolução, fica revogada a Resolução 03/2016.

Vitória-ES, 24 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Cotta
Diretor-Presidente

Andre Barbosa Barreto Duarte
Diretor Adm. e Financeiro

Ana Cristina Munhós de Souza
Diretora de Seguridade

Reunião nº 422ª da DE, realizada em 24/08/2018.